

COEP

Comitê de Entidades no Combate à Fome e pela Vida

Regimento Interno



..... **ÍNDICE**

CAPÍTULO I **3**
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO II **4**
DAS REUNIÕES

CAPÍTULO III **8**
DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO IV **14**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

REGIMENTO INTERNO

Aprovado na Reunião do Conselho de Administração, em 09/11/2001

Revisto na Reunião do Conselho de Administração, em 28/07/2005

Atualizado na Reunião da Comissão Executiva do COEP Nacional, em 06/10/2005

..... CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Cabe ao Conselho de Administração do COEP zelar pelo funcionamento do COEP Nacional, Estadual e Municipal de acordo com o Estatuto, Regimento Interno e demais normas de funcionamento do COEP, bem como advertir e solicitar providências visando a normalização do padrão de funcionamento do COEP.

PÁRAGRAFO ÚNICO

O Conselho de Administração, após duas advertências ao mesmo COEP, ou em caso considerado grave pelo próprio Conselho de Administração, poderá deliberar imediatas mudanças naquele COEP, podendo para isso determinar a substituição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Secretário Executivo ou do Adjunto ou ainda, qualquer outra medida visando a normalização do funcionamento daquele COEP.

..... **CAPÍTULO II – DAS REUNIÕES**

CLÁUSULA SEGUNDA

As reuniões da Comissão Executiva do COEP Nacional, Estadual e Municipal devem contar com a participação habitual e ativa dos respectivos Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso do Secretário Executivo ou do Secretário Executivo Adjunto se virem impossibilitados de desempenhar suas funções ou de não estarem em condições de participar ativamente das reuniões, como definido no caput desta cláusula, estes deverão solicitar formalmente seu desligamento ao Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA TERCEIRA

As Secretarias Executivas dos COEP Nacional, Estadual e Municipal deverão promover regularmente reuniões da Comissão Executiva do respectivo COEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso do COEP Nacional deverão ser realizadas, anualmente, no mínimo, 02 (duas) reuniões da Comissão Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso dos COEP Estadual e Municipal deverão ser realizadas, no mínimo, reuniões bimestrais da Comissão Executiva dos respectivos COEP.

CLÁUSULA QUARTA

De todas as reuniões do Conselho Deliberativo e da Comissão Executiva do COEP Nacional e dos COEP Estaduais e Municipais deverão ser lavradas atas, a serem encaminhadas a todos os Representantes Técnicos e Conselheiros do respectivo COEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso dos COEP Estaduais, as atas deverão, também, ser encaminhadas às Secretarias Executivas dos COEP Nacional e dos COEP Municipais que atuam no âmbito do estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso dos COEP Municipais, as atas deverão, também, ser encaminhadas à Secretaria Executiva do COEP Nacional e à Secretaria Executiva do COEP do seu estado.

CLÁUSULA QUINTA

As reuniões da Comissão Executiva do COEP Nacional, Estadual e Municipal deverão ser conduzidas pelo respectivo Secretário Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso excepcional, por impedimento deste, deverão ser conduzidas pelo respectivo Secretário Executivo Adjunto.

CLÁUSULA SEXTA

Das reuniões da Comissão Executiva do COEP Nacional, somente poderão participar: até 2 (dois) representantes por entidade associada ao COEP Nacional, a saber, o Representante Técnico e 1 (hum) convidado; até 3 (três) representantes por COEP Estadual, assim definidos: o Secretário Executivo, o Secretário Executivo Adjunto e 1 (hum) convidado, representando uma entidade associada ao COEP Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em casos excepcionais, o Secretário Executivo do COEP Nacional poderá autorizar a participação de outros convidados nas reuniões da Comissão Executiva do COEP Nacional, mediante indicação formal das entidades associadas em âmbito nacional ou das Comissões Executivas dos COEP Estaduais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O COEP Municipal deverá empenhar-se para viabilizar a participação, nas reuniões da Comissão Executiva do COEP Nacional, do seu Secretário Executivo, ou no impedimento deste, do Secretário Executivo Adjunto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os COEP Municipais de cada estado e o respectivo COEP Estadual deverão realizar, pelo menos, uma reunião anual conjunta após a reunião anual de planejamento do COEP Nacional.

PARÁGRAFO QUARTO

A reunião citada no parágrafo anterior deverá ser articulada e coordenada pela Secretaria Executiva do COEP Estadual e terá por objetivo definir as ações no Estado, em consonância com o planejamento aprovado pelo COEP Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Nas reuniões da Comissão Executiva do COEP Nacional, a representação do COEP Estadual é do Secretário Executivo ou, em sua ausência, do Secretário Executivo Adjunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em casos eventuais de ausência do Secretário Executivo e do Adjunto, o COEP Estadual não estará representado nas deliberações, embora possa participar da reunião através de representante convidado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A indicação do Representante citado no Parágrafo Primeiro deverá ser feita pela Comissão Executiva e comunicada pela Secretaria Executiva do COEP Estadual, por escrito, à Secretaria Executiva do COEP Nacional.

CLÁUSULA OITAVA

A Comissão Executiva do COEP Nacional poderá constituir Grupos de Trabalho para executar as atividades definidas no Programa Anual de Ação do COEP Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO

Das reuniões dos Grupos de Trabalho deverão ser lavradas atas a serem encaminhadas a todos os Representantes Técnicos das associadas ao COEP Nacional e Secretários Executivos dos COEP Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA NONA

De acordo com o disposto no capítulo XIII do Estatuto do COEP, devem ser formados Grupos de Trabalho/Comissões Técnicas nos COEP Estaduais e Municipais, com o objetivo de auxiliar o Secretário Executivo com a divisão de responsabilidades e efetivar o compromisso das associadas, envolvendo um número maior de entidades e pessoas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A criação dos Grupos de Trabalho deve atender às prioridades definidas no Programa Anual de Ação do COEP e seguir as diretrizes traçadas pela Comissão Executiva do COEP Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Podem participar dos Grupos de Trabalho, os Representantes Técnicos das entidades associadas e os Mobilizadores COEP.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Cada Grupo de Trabalho deve ter um coordenador e um coordenador adjunto, que devem ser escolhidos entre os Representantes Técnicos e indicados pela Comissão Executiva do COEP Estadual/Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO

Das reuniões dos Grupos de Trabalho deverão ser lavradas atas a serem encaminhadas à Secretaria Executiva e a todos os Representantes Técnicos do respectivo COEP Estadual/Municipal.

..... **CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA

A adesão ao COEP só será formalmente considerada mediante assinatura de Termo de Adesão pelo dirigente da Entidade. O modelo do Termo de Adesão está disponível na página eletrônica do COEP.

PARÁGRAFO ÚNICO

Cópia do Termo de Adesão deve ser enviada à Secretaria Executiva do COEP Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A adesão ao COEP Nacional, Estadual e Municipal de outras entidades, que não Empresas, Universidades, Fundações e Entidades Governamentais, conforme disposto no caput do Artigo 5º do Estatuto, somente poderá ocorrer com aprovação da Comissão Executiva do respectivo COEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O número de associadas com características diferentes das definidas no caput do Artigo 5º deverá respeitar o limite de 10 (dez) entidades no caso do COEP Nacional, 5 (cinco) entidades no caso do COEP Estadual e 3 (três) entidades no caso do COEP Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Situações distintas das citadas no caput desta Cláusula e no Parágrafo Primeiro deverão ser objeto de consulta ao Conselho de Administração do COEP Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os Secretários Executivos dos COEP Nacional, Estadual e Municipal não poderão manter vínculo empregatício com entidades distintas das citadas no caput do Artigo 5º do Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Secretários Executivos dos COEP Municipais não poderão estar vinculados a organizações do Poder Executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre indicação distinta daquela prevista no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As Secretarias Executivas do COEP Nacional, Estadual e Municipal deverão manter um cadastro atualizado com as informações relativas a todas as Entidades Associadas, seus respectivos Conselheiros e Representantes Técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O cadastro atualizado com as informações relativas às Entidades Associadas aos COEP Estaduais e Municipais, seus Conselheiros e Representantes Técnicos deverá ser enviado à Secretaria Executiva do COEP Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Visando garantir a comunicação permanente entre o COEP Nacional e os COEP Estaduais e Municipais, toda correspondência do COEP Nacional será enviada ao Secretário Executivo e ao Secretário Executivo Adjunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As mensagens de interesse geral encaminhadas por meio eletrônico deverão ser também enviadas aos Representantes Técnicos de todos os COEP Estaduais e Municipais, bem como aos Mobilizadores COEP, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá à Secretaria Executiva do COEP Nacional deliberar sobre quais mensagens eletrônicas deverão ser encaminhadas para os membros dos Conselhos Deliberativos dos COEP Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Compete à Secretaria Executiva do COEP Nacional manter toda a rede, em nível Nacional, Estadual e Municipal, informada das deliberações das diferentes instâncias: Conselho de Administração e Conselho Deliberativo, Comissão Executiva e Grupos de Trabalho do COEP Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO

Trimestralmente, a Secretaria Executiva do COEP Nacional deverá encaminhar listagem sintética de suas realizações para toda sua rede.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Compete aos Secretários Executivos dos COEP Estaduais manter a Secretaria Executiva do COEP Nacional, toda a rede do COEP Estadual e as Secretarias Executivas dos COEP Municipais, informada das deliberações das diferentes instâncias: Conselho Deliberativo, Comissão Executiva e Grupos de Trabalho do COEP Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO

Trimestralmente, as Secretarias Executivas dos COEP Estaduais deverão encaminhar para a Secretaria Executiva do COEP Nacional, e para toda sua rede, uma síntese das ações realizadas pela rede estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Compete aos Secretários Executivos dos COEP Municipais manter as Secretarias Executivas dos COEP Nacional e Estaduais e toda a rede do COEP Municipal informada das deliberações das diferentes instâncias: Conselho Deliberativo, Comissão Executiva e Grupos de Trabalho do COEP Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Trimestralmente, as Secretarias Executivas dos COEP Municipais deverão encaminhar para as Secretarias Executivas dos COEP Nacional e Estadual, e para toda sua rede, uma síntese das ações realizadas pela rede municipal.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

Caberá à Comissão Executiva do COEP Nacional, Estadual ou Municipal indicar o Titular e o Adjunto da Secretaria Executiva do respectivo COEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá ao Conselho Deliberativo do COEP Nacional, Estadual ou Municipal deliberar sobre a indicação mencionada no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão Executiva do COEP Estadual ou Municipal, antes de indicar o Secretário Executivo e/ou o Adjunto do respectivo COEP, deve consultar a Secretaria Executiva do COEP Nacional sobre a possibilidade dos pretendentes assumirem a Secretaria Executiva e/ou

Adjunta do respectivo COEP, considerando o Estatuto, o Regimento Interno, as Deliberações do Conselho de Administração e demais Normas de Funcionamento do COEP.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Uma mesma entidade associada ao COEP Nacional não poderá exercer os cargos de Presidente do Conselho Deliberativo ou Secretário Executivo ou Secretário Executivo Adjunto em mais de cinco COEP Estaduais simultaneamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A substituição do Titular ou do Adjunto da Secretaria Executiva do COEP Nacional, Estadual ou Municipal deverá ser precedida de consulta, por escrito, a todas as entidades associadas do respectivo COEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As entidades associadas que tenham interesse em assumir o cargo de Titular e/ou Adjunto devem se manifestar, por escrito e dentro de prazo pré-estabelecido, à Comissão Executiva do respectivo COEP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A manifestação citada no Parágrafo Primeiro deverá conter a indicação do nome do postulante ao cargo, suas habilidades e experiência para o exercício do mesmo, bem como a definição do apoio de infraestrutura que a entidade pretende disponibilizar para o efetivo funcionamento da respectiva Secretaria Executiva e/ou Adjunta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Caberá ao Conselho Deliberativo do COEP Nacional, Estadual ou Municipal deliberar sobre a nomeação do Presidente do respectivo Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Presidente do Conselho Deliberativo do COEP Nacional, Estadual ou Municipal deverá ser membro do Conselho e, preferencialmente, da mesma instituição do respectivo Secretário Executivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Compete às Secretarias Executivas do COEP Nacional, Estadual e Municipal enviar relatórios anuais aos membros do Conselho Deliberativo do seu respectivo COEP, sobre a participação das entidades associadas, dando ênfase ao disposto no Artigo 18 do Estatuto, bem como sobre a atuação do Representante Técnico, de acordo com o Artigo 46 do mesmo instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Nas ações e iniciativas do COEP Nacional, Estadual e Municipal deve ser dado destaque à logomarca do respectivo COEP, assim como aos apoios de suas associadas e parceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A participação dos COEP Estaduais em iniciativas interestaduais ou de abrangência nacional, em parceria com outras entidades, deve ser, previamente, aprovada pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A participação dos COEP Municipais em iniciativas intermunicipais ou de abrangência nacional, em parceria com outras entidades, deve ser, previamente, aprovada pelo Conselho de Administração.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Além do apoio ao COEP prestado pelo Centro de Tecnologia, Trabalho e Cidadania – Oficina Social, poderá ser constituída pelo COEP Nacional organização não governamental, com personalidade jurídica e de alcance nacional, de apoio a iniciativas do COEP, desde que aprovado pela Comissão Executiva do COEP Nacional ou pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhum COEP Estadual, Municipal ou entidade associada poderá criar organização não governamental, fundação ou qualquer outra forma de organização com personalidade jurídica, cujo objetivo seja direta ou indiretamente de apoio ao COEP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aa organizações a serem eventualmente constituídas conforme o caput desta cláusula, deverão estar em perfeita sintonia com os princípios, fundamentos e estrutura de funcionamento do COEP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O COEP Nacional, os COEP Estaduais, Municipais e as entidades associadas não poderão, em nome do COEP ou visando o apoio a iniciativas do COEP, abrir contas bancárias, nem utilizar outras entidades para captar recursos para iniciativas de apoio ao COEP.

PARÁGRAFO ÚNICO

Esta cláusula não se aplica no caso das organizações citadas no caput da cláusula vigésima quinta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

De toda campanha promovida pelo COEP deverá ser elaborado relatório das atividades e dada ampla divulgação dos resultados alcançados e das entidades beneficiadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de doação, a destinação final de todos os bens doados deve ser previamente aprovada pelo doador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

As entidades associadas, seus Representantes Técnicos, os Presidentes dos Conselhos Deliberativos, os Secretários Executivos dos COEP Nacional, Estadual e Municipal, ou qualquer outra pessoa não poderão manifestar-se ou subscrever moções, manifestos, abaixo-assinados ou qualquer outro documento em nome do COEP, exceto quando aprovado pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

A representação do COEP cabe somente ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Secretário Executivo e, no caso de seu impedimento, ao Secretário Executivo Adjunto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Somente a representação formal do COEP, indicada no caput deste Artigo, poderá realizar articulações e assumir compromissos em nome do COEP, bem como encaminhar qualquer tipo de solicitação, respeitados o Estatuto e este Regimento Interno.

. . . **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** . . .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

O COEP Nacional, Estadual, Municipal, suas entidades e seus representantes devem atuar em conformidade com o Estatuto, com as Deliberações do Conselho de Administração, com este Regimento Interno, com o Programa Anual de Ação e Diretrizes do COEP Nacional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Os procedimentos de criação dos COEP Municipais deverão estar de acordo com as orientações do COEP Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO

O COEP Municipal poderá ser criado por articulação de uma das entidades associadas ao COEP Estadual ou Nacional, ou ainda por uma organização parceira, que tenha identidade com os princípios e objetivos do COEP, observando-se que a indicação da entidade articuladora deve ser de responsabilidade do COEP Estadual ou Nacional e aprovada pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Compete aos Presidentes dos Conselhos Deliberativos e aos Secretários Executivos manter todas as entidades associadas, Representantes Técnicos e Conselheiros atualizados sobre o Estatuto e o Regimento Interno do COEP e Deliberações do Conselho de Administração, bem como zelar pelo funcionamento do COEP de acordo com estes instrumentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Nenhum integrante do COEP pode exercer sua participação visando obter vantagens pessoais ou promover projetos político-partidários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os Secretários Executivos, os Representantes Técnicos e os Presidentes do Conselho Deliberativo não podem ser, nem devem ter sido nas duas últimas legislaturas, candidatos a cargos eletivos por partidos políticos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Os Secretários Executivos dos COEP Nacional, Estadual e Municipal não poderão, exceto quando autorizados pelo Conselho de Administração, assumir, a partir da aprovação deste Regimento Interno, a coordenação de outras Redes ou Rede de Redes que trabalhem com iniciativas similares às do COEP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

Os casos omissos neste Regimento Interno serão objeto de deliberação pelo Conselho de Administração do COEP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do COEP.

Brasília, Julho de 2005.



COEP

Comitê de Entidades no Combate à Fome e pela Vida



Rua Real Grandeza, 219 | Sala 1101 | Bloco A
Botafogo | Rio de Janeiro - RJ | CEP 22283-900
Tel. (21) 2528-5425 | Fax (21) 2528-4938
www.coeptbrasil.org.br